DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4366/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2634/2015
PROTOCOLO	:	1564982
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 125/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 394/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER VEÍCULOS MUNICIPAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADOS	:	ADEMIR TADEU LOPES E OUTROS

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – FORMALIZAÇÃO REGULAR - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER VEÍCULOS MUNICIPAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 394/2014 (peça 5 - fls. 1/100), realizado por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 125/2014 (peça 15 - fls. 1/73), celebrada pelo Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53 e os compromitentes nela consignados.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de peças automotivas para atender veículos municipais de médio e grande porte, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme

consignado no Edital (peça 05 – fl. 1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está estimada em R$ 572.825,30 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), conforme consignado no Edital, item 13.2 - (peça 05, fl. 17).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado no item 8.1 do Edital (peça 05 – fl. 14).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-2313/2015 (peça 18 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas comungo do mesmo entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5604/2015 (peça 19 – fl.1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 394/2014 foi instaurado visando à aquisição de peças automotivas para atender veículos municipais de médio e grande porte, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 05 – fl. 1), da Ata de Registro de Preços nº 125/2014.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 18 – fl. 5), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 394/2014** realizado pelo

Município de Nova Andradina e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 125/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Nova Andradina-MS** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) e **as empresas: Ademir Tadeu Lopes**, (CNPJ nº 37.222.239/0001-16); **Auto Peças Continental Ltda ME**, (CNPJ nº 03.923.430/0001-73); **BJ Comércio de Peças, Serviços e Transportes Ltda ME**, (CNPJ nº 16.551.469/0001-59); **Osvaldo Santi & Cia Ltda**, (CNPJ nº 01.530.971/0001-06); e, **Sena & Tavora Ltda EPP**, (CNPJ nº 04.583.830/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012 e alínea "a" do inciso I do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (peça 19 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços** em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 394/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 125/2014 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 394/2014 (peça 05), instaurado pelo Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, cujo procedimento licitatório foi realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 125/2014 (peça 15), firmada entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53 e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator